

**NOTA INFORMATIVA Nº 07/2021.**

**ANDAMENTO PROCESSUAL AÇÃO COLETIVA RSC  
INATIVOS.**

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO (SINASEFE/SP)**, na qualidade de entidade sindical representativa dos interesses dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em conjunto com sua assessoria jurídica, vem, informar à todos os filiados aposentados, o andamento processual do processo coletivo número 5005874-93.2017.403.6100, sobre o trâmite que se encontra e quais as iniciativas estão sendo tomadas para garantir o pagamento dos valores devidos pelo IFSP.

Como já é do conhecimento de todos o SINASEFE-SP através de sua assessoria jurídica, representada pelo escritório Makiuti e Saad Advogados, impetrou Mandado de Segurança, visando à concessão de retribuição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores inativos e pensionistas, aposentados antes da vigência de Lei 12.772/12 (01/03/2013), sob a égide da paridade.

Em sentença, a juíza acolheu o pedido e determinou que o IFSP receba os requerimentos dos sindicalizados, bem como proceda a análise integral dos pleitos quanto ao preenchimento dos requisitos na avaliação de RSC para efeito de valorização da Retribuição por Titulação (RT), com os respectivos efeitos financeiros, aos servidores inativos e pensionistas, aposentados antes da vigência da Lei 12.772/2012.

Inconformado com a sentença, o IFSP interpôs recurso de apelação ao Tribunal Regional. Em acórdão, o desembargador relator negou provimento à apelação do IFSP, consignando que os aposentados e pensionistas que entraram em inatividade antes da vigência da Lei nº 12.772/12, preenchem os requisitos da norma e fazem jus à paridade, fazendo jus ao direito de RT com base na avaliação do RSC.

Novamente irresignado com a decisão, o IFSP interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tendo em vista que o acórdão se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal, o recurso não foi nem ao menos admitido e, inicialmente, não houve a remessa dos autos. Contudo, não se



conformando com nova decisão contrária, o IFSP insistentemente interpôs agravo de decisão denegatória de recurso especial.

Em decisão última, o exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo, ao consignar que o Tribunal de origem julgou a lide em consonância com a jurisprudência da Corte Superior, ou seja, **não há limitação temporal, não podendo a Administração Pública restringir a concessão da RSC somente aos ativos.**

Com efeito, se faz necessário aguardar o trânsito em julgado da ação (não cabimento de recursos), para iniciarmos a fase de cumprimento de sentença.

A quem interessar acompanhar o andamento do processo no STJ basta acessar o link <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/> e inserir o número AREsp nº 1915143.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
PROFISSIONAL – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO**

**AYLTON SANTOS DE FRAGA  
OAB/RS nº 116.132**

**CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO  
OAB/SP nº 369.367**